



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

AUDITORIA INTERNA

PARECER DA AUDITORIA INTERNA Nº 01/2024

ASSUNTO: Processo de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2023.

Processo de Referência: **01450.000499/2024-03**

1. Em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 15 do [Decreto nº 3.591, de 06.09.2000](#), e à [Instrução Normativa \(IN\) SFC/CGU nº 5, de 27.08.2021](#), esta Unidade de Auditoria Interna (AUDIN) apresenta o Parecer sobre a prestação de contas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), referente ao exercício de 2023.

2. Este Parecer contempla a opinião geral da AUDIN, em consonância com as disposições constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela [IN SFC/SFC nº 3, de 09/06/2017](#), e com os trabalhos de auditoria realizados, por essa Unidade, quanto à adequação dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos, em relação aos elementos dispostos adiante, conforme requisitado no artigo 16 daquela Instrução Normativa.

I – DA ADERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA

3. Preliminarmente, ressalta-se que foram utilizados como parâmetro para a prestação de contas sob exame os normativos registrados na plataforma institucional do Tribunal de Contas da União (TCU), mais especificamente nos campos "[Prestação de Contas](#)" e "[Unidades Prestadoras de Contas \(UPC\)](#)", quais sejam:

- [IN TCU nº 84, de 22/04/2020](#) - Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal a partir de 2020;
- [Decisão Normativa \(DN\) TCU nº 198, de 23/03/2022](#) - Estabelece normas complementares para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal a partir de 2022, incluindo auditoria e certificação de contas; e
- [Portaria TCU nº 75, de 29/03/2023](#), atualiza e divulga a relação das Unidades Prestadoras de Contas (UPC) do exercício de 2023.

4. De acordo com esses normativos, a prestação de contas anual deve conter elementos e demonstrativos que evidenciem a boa e regular aplicação dos recursos, bem como os resultados das ações empreendidas pelos administradores e responsáveis para cumprir os objetivos estabelecidos para o Iphan, proporcionando uma visão clara e concisa sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas do Instituto, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor em curto, médio e longo prazos.

5. Nesse viés, esta AUDIN efetuou análise em relação às peças de prestação de contas do exercício de 2023, sob o enfoque de controle interno, uma vez que as informações apresentadas são de responsabilidade da gestão do Iphan, as quais devem ser verídicas e refletir os atos e os fatos da gestão, desse exercício, abordando necessariamente o conteúdo solicitado e estabelecido pelo Tribunal.

6. Dessa forma, no cunho contributivo, a AUDIN analisou, durante os meses de fevereiro e março de 2024, as seguintes peças relacionadas às contas do Instituto relacionada ao exercício de 2023: Relatório de Gestão (5169944), [Rol de Responsáveis](#), [Declaração da Contadora](#) e [Relatório de Inconsistências Contábeis](#).

7. Em relação ao Relatório de Gestão 2023 (RG 2023) do Iphan, foi efetuada análise quanto à sua formalização e ao seu conteúdo, segundo os normativos que regem a sua elaboração. Por intermédio dessa análise foram diagnosticadas algumas falhas relacionadas à forma e ao conteúdo do RG 2023 deste Instituto, que foram registradas no Ofício nº 51/2024/AUDIN/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (5142103), de 04/03/2024, e encaminhadas ao Departamento de Planejamento e Administração (DPA) desta autarquia, que é o responsável pela coordenação e pela estruturação do processo de prestação de contas da Entidade.

8. Houve retificação de parte das falhas de forma inicialmente apontadas pela equipe da AUDIN, à exceção da necessidade de complementação, atualização e convergência de informações, no RG 2023, atreladas a: objetivos estratégicos; riscos, oportunidades e perspectivas; desafios e incertezas; gestão de riscos; integridade; e gestão patrimonial e infraestrutura. Ainda, verifica-se a necessidade de aprimoramento de utilização do formato de relato integrado no Relatório de Gestão da Entidade. Todavia, verificou-se que, no geral, à exceção dos elementos referenciados, houve a aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria, quanto aos elementos, informações e conteúdo sugeridos e que devem constar no Relatório de Gestão, prescritos no Anexo da DN TCU nº 198/2022.

9. Constatou-se que a versão atualizada do RG 2023, repassado à AUDIN, via Processo nº 01450.000499/2024-03, em 14/03/2024, contém, de forma geral, a estrutura mínima pontuada no referido Anexo, à exceção dos elementos referenciados no parágrafo anterior, e também, da “mensagem do dirigente máximo”. Este último tópico está em vias de elaboração, e necessita ser inserido na versão final do relatório, para diagramação e inserção em transparência ativa, até o dia 31/03/2024.

10. Em relação ao [Rol de Responsáveis](#) referente às contas de 2023 desta autarquia, também, foram detectadas algumas poucas inconsistências de conteúdo, que foram repassadas ao DPA, via Ofício nº 41/2024/AUDIN/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (5121378), de 26/02/2024. Essas inconsistências ao Rol, de modo geral, relacionavam-se a ausência e/ou deficiência afetas a: datas de publicação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, no Diário Oficial da União (DOU) ou afins; origem desses atos; endereços de correios eletrônicos institucionais desatualizados; e períodos de gestão informados. Verificou-se que essas inconsistências foram regularizadas, em quase toda a sua integralidade, demonstrando, no geral, a adequabilidade desse documento.

11. Em relação às Demonstrações Contábeis referentes às contas de 2023 do Iphan (5139177), conforme prescrito na Declaração do(a) Contador(a) 2023, de 01/02/2024, e no subitem 5.1.2 do referido RG 2023, verificou-se que tais demonstrações apresentadas foram desenvolvidas a partir de dados e de informações extraídas das contas contábeis existentes no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

12. Segundo Contadora-Chefe do Iphan, os controles internos instituídos pelo Iphan englobam a utilização de parâmetros de conformidade, com base na [Lei nº 4.320, de 17/03/1964](#), no [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª Edição \(MCASP\)](#), no [Manual do Siafi](#), e em outras normas vigentes afetas à contabilidade.

13. Essas demonstrações contábeis, encerradas em 31/12/2024, de acordo com essa contadora, estão em todos os aspectos relevantes, de acordo com os aludidos parâmetros, exceto quanto aos seguintes itens: Falta de avaliação de bens móveis/imóveis/intangíveis/outros; Falta ou registro incompatível de depreciação, amortização e exaustão do ativo imobilizado; Convênios a comprovar com data expirada; Convênios a aprovar com data expirada; Convênios a liberar expirados; Termo de Execução Descentralizada (TED) a comprovar com data expirada; TED a repassar expirados; Saldo

alongado/indevido em contas transitórias do passivo circulante; Saldo alongado/indevido em contas transitórias do ativo não circulante; Saldo alongado/indevido em contas de controle; Passivo orçamentário x Execução orçamentária; Controle de Disponibilidade de Recursos (DDR) x Controle orçamentário liquidado; Falta/Restrição de Conformidade de Registros de Gestão; Utilização inadequada de eventos/situação Contas a Pagar e a Receber (CPR); e Saldo Invertido.

14. Como justificativa para permanência dessas restrições contábeis pontuou-se que são resultado, em sua maioria, de passivos ocorridos em exercícios anteriores.

15. Consoante a Declaração do(a) Contador(a) 2023, a seccional contábil deste Iphan orientou as unidades envolvidas em relação à regularização das restrições referentes ao seu imobilizado, sendo que 30% das unidades gestoras vinculadas a este órgão obtiveram êxito por meio da implantação do Sistema Integrado de Administração de Serviços (SIADS), que visa gerir e controlar efetivamente os estoques de materiais e bens permanentes. Salientou-se que, desde a criação do Siafi, tais unidades não haviam executado quaisquer registros de depreciação dos bens móveis e tampouco realizado procedimentos de atualização ou reavaliação desses bens.

16. No que tange às restrições oriundas de transferências voluntárias e de termos de execução descentralizada, essa seccional esclareceu que cabe a ela informar às unidades sobre a existência de inconsistências ou atrasos, bem como auxiliar nos registros contábeis dos sistemas estruturantes e que, todavia, as demais etapas de análise e prestação de contas dos instrumentos em situação irregular extrapolam a sua competência, já que devem ser efetuadas pelas áreas que acompanharam efetivamente a execução do objeto.

17. Ainda, por meio do documento intitulado de “Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas” (5169959), de janeiro de 2024, foi relatado que no final do exercício de 2023, comparado ao final do exercício de 2022, houve a desincorporação de bens imóveis deste Iphan, em - 52,78%, aproximadamente. Esse resultado, segundo a Coordenação de Contabilidade deste Instituto, foi oriunda da baixa de saldos alongados em obras já encerradas, os quais não pertenciam ao patrimônio do Iphan, e sim, a terceiros. O detalhamento desta situação consta do aludido documento.

18. Além disso, foi pontuado também que a rotatividade dos agentes públicos na área administrativa deste órgão prejudica significativamente os procedimentos relativos à execução e ao monitoramento orçamentário, financeiro e patrimonial, pois dificulta a continuidade das ações voltadas à regularização dos desequilíbrios e restrições contábeis.

19. Face a todo o exposto, de modo geral, constam os elementos e as peças exigidos nos normativos acerca da prestação de contas anual 2023, a fim de retratar a gestão efetuada pelo Iphan durante esse exercício financeiro.

II – DA CONFORMIDADE LEGAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

20. A adequação dos processos de governança e de controles internos quanto à conformidade legal dos atos administrativos foi avaliada por meio da realização de ações de controle e expedição de documentos, contemplando orientações, provenientes da AUDIN, sobre a aplicação de determinados normativos e de boas práticas na Administração Pública Federal (APF).

21. Esclarece-se que essas ações de auditoria não constavam expressamente, de forma apartada, no Plano Anual de Auditoria Interna de 2023 (PAINT 2023) – (4040990), quanto a alguns assuntos abordados. Contudo, foram desenvolvidas, no fito de se aprimorar a gestão e a governança desta autarquia, de forma a adequar o Instituto às boas práticas normatizadas por órgãos de controle e gestão.

22. Apresentam-se, a seguir, as ações e os alertas desenvolvidas pela Auditoria Interna, ao longo do exercício de 2023, com vistas, dentre outros fatores, a verificar a conformidade legal dos atos administrativos efetivados nesta Entidade, por temática:

a) Gestão de Riscos

23. A AUDIN elaborou e divulgou o [Relatório de Auditoria nº 1/2023-AUDIN/IPHAN](#), por meio do qual retrata o panorama da situação atual de implementação da gestão de riscos no Iphan e a discussão a respeito da estratégia e da metodologia dessa implementação, conforme consta do Processo nº 01450.005252/2022-11.

24. Esse relatório visou principalmente atender aos normativos, às doutrinas, às jurisprudências e às boas práticas de governança vigentes, às demandas de órgão de controle voltadas à APF, e principalmente, ao alcance dos objetivos estratégicos e aos melhores resultados de gestão possíveis. Nesse intuito, foram diagnosticadas falhas de governança e propostas de recomendações estruturais no sentido de aperfeiçoar a gestão de riscos no órgão.

25. Por meio dos Relatórios de Atividades de Auditoria Interna, referentes ao 1º e 2º semestre de 2023 (4430724 e 4874311, respectivamente), a AUDIN reforçou a necessidade de se cumprir e fazer cumprir as recomendações registradas nesse relatório, visando a efetiva implementação da Gestão de Riscos neste órgão.

b) Integridade

26. A AUDIN expediu, ao longo do exercício de 2023, alertas à Presidência e à Unidade de Gestão de Integridade (UGI), designada por meio da Portaria Iphan nº 116 (4639838), de 11/08/2023, sobre a necessidade de que esta autarquia federal efetue o aperfeiçoamento da implementação e do fomento da integridade, do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação (SITAI) no órgão, e mormente, disponibilize a alocação e a capacitação de força de trabalho apropriada para se executar as atividades necessárias a serem desenvolvidas e implementadas, atreladas a esses elementos.

27. Por intermédio do novo Regimento Interno do Iphan, publicado pela [Portaria Iphan nº 141, de 12/12/2023](#), foi criada a Coordenação de Gestão da Integridade (CGINT), na esfera do Gabinete da Presidência (GAB-PRES) desta Entidade, cujas atribuições encontram-se listadas no seu artigo 15.

28. No segundo semestre de 2024, a AUDIN prevê a realização de avaliação em relação à integridade no órgão, conforme previsto no Plano Anual de Auditoria Interna de 2024 (PAINT 2024) - (4929741).

c) Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – [Lei nº 13.709, de 14/08/2018](#).

29. No tocante à LGPD, a AUDIN recomendou à Presidência deste Instituto que efetuasse gestão junto ao servidor nomeado como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Iphan e à Diretoria Colegiada, no sentido de fomentar e alavancar a situação incipiente em que se encontra esse órgão, em termos de adequação da implementação dessa lei e de seus desdobramentos.

d) Transparência Ativa

30. A AUDIN alerta perenemente as unidades do Iphan acerca da necessidade de se garantir a transparência ativa contínua na Plataforma Institucional desta Entidade.

e) Impacto Regulatório

31. Por meio de relatórios semestrais de atividades da AUDIN de 2023, sugeriu-se à Presidência deste Iphan que fosse providenciado o aperfeiçoamento desta temática no âmbito desta autarquia, como a realização de capacitação do corpo técnico dessa instituição em relação à implementação do Impacto Regulatório e dos normativos que o regulamentam, como o [Decreto nº 10.411, de 30/06/2022](#), e a sua utilização prática no órgão.

f) Segurança da Informação

32. Acerca dessa temática, a AUDIN, por meio de ofícios e dos relatórios semestrais referenciados alertou a então Assessoria de Assuntos Técnicos e Administrativos (ASTEC), hoje Coordenação Geral de Assuntos Técnicos (CGTEC), o Departamento de Planejamento e Administração (DPA) e o Gabinete da Presidência deste Iphan, no viés de Controle Interno, acerca de falhas atreladas à segurança da informação.

33. Foi sugerido o aperfeiçoamento do tratamento de informações por parte do Protocolo do Iphan-Sede e de outras unidades deste Iphan, neste e em outros casos concretos, no intuito de que fosse

efetivada a ocultação e/ou a pseudonimização de informações e de dados sensíveis e/ou restritos, como os dados pessoais citados, com o intuito de se resguardar e salvaguardar a identidade do denunciante e de seus dados pessoais. Esse aperfeiçoamento visa atender o prescrito na [Lei nº 13.460, de 26/06/2017](#), no [Decreto nº 10.153, de 03/12/2019](#), na [Lei nº 12.527, de 18/11/2011](#) (Lei de Acesso à Informação - LAI), na [Lei nº 13.709, de 14/08/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e em legislações vigentes correlatas.

34. Também, em conformidade com a [Portaria SGD/MGI nº 852, de 28/03/2023](#), que dispõe sobre o Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI) e instituiu-se o *Framework* de Privacidade e Segurança da Informação, alertou o DPA sobre a importância de realizar interlocuções e gestões prévias junto ao Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais deste órgão, bem como junto à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI), quanto ao cumprimento dos prazos relativos ao Ciclo 1 do PPSI, que requer a implementação das 41 medidas prioritárias, para o exercício de 2023. Essas ações foram exaradas no Processo nº 01450.006184/2023-81, que em seu Documento 5000054, de 08/01/2024, registra as 41 medidas mencionadas, com os seus respectivos status, conforme plano de ação.

35. Ainda, esta AUDIN frisou que o Iphan necessita implementar grande parte das 41 medidas prioritárias para esse 1º Ciclo do PPSI e que se deve aprimorar a gestão e as interlocuções, principalmente, entre o Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, a CGTI/DPA e o Gabinete da Presidência do Iphan, no fito de se implementar essas e outras medidas atreladas ao PPSI, no âmbito deste Instituto.

g) Recebimento e tratamento de denúncias e de irregularidades

36. Sobre o tema, esta AUDIN aconselhou ao Gabinete da Presidência deste órgão que se efetuasse gestão junto à Ouvidoria e a Diretoria Colegiada, no sentido de se implementar norma e fluxo que tratem do recebimento e do tratamento de denúncias e de irregularidades neste órgão.

37. Ainda nesta seara, A AUDIN efetuou a revisão da Minuta de Portaria de Atendimento da Ouvidoria, que versa, dentre outros assuntos, sobre os fluxos de denúncias, no viés contributivo e colaborativo, sob o enfoque de controle interno, conforme prescrito no Ofício nº 156/2023/AUDIN/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (4602245), de 01/08/2023.

38. No entanto, ainda não foi finalizada e publicada a norma e fluxo citados.

III – PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

39. Sobre esse tema, informa-se que a Auditoria Interna não realizou, durante o exercício de 2023, avaliação específica sobre o processo de elaboração das informações contábeis e financeiras.

40. Contudo, com base nas considerações relacionadas na [Declaração do Contador\(a\) 2023](#), no [Relatório de Inconsistências Contábeis 2023](#), no Despacho nº 36/2024 CCONT/CGPLAN/DPA (5169897), de 12/3/2024, e nos controles internos, relatados pela Contadora-Chefe do Iphan, em reuniões realizadas com a equipe da AUDIN e no subitem 5.1.2 do RG 2023, revela uma abordagem multifacetada na busca de aprimorar os controles internos da Entidade para o alcance de seus objetivos operacionais, de conformidade e de reporte financeiro, abrangendo diferentes meios de supervisão e acompanhamento efetuadas pela Coordenação de Contabilidade desta Entidade, como: o acompanhamento do balancete; a verificação da conformidade dos registros contábeis; as orientações às unidades envolvidas; o compartilhamento de conhecimento por meio de manuais; e a comunicação de alertas e de solicitações de regularizações contábeis via mensagens eletrônicas. Essas e outras ações demonstram uma combinação de métodos tradicionais e modernos utilizados a fim de assegurar a integridade e a precisão dos registros contábeis.

41. Assim, com base nos documentos referenciados, e ainda, nas informações registradas, por esta AUDIN neste Parecer, entende-se que, de modo geral, são implementados mecanismos, pelos responsáveis da área de contabilidade deste Iphan, na busca pelo controle e pela garantia razoável da confiabilidade, da regularidade, da completude e da abrangência dos lançamentos e procedimentos contábeis da organização.

42. No entanto, a eficácia desses controles depende da sua implementação adequada, da manutenção de padrões consistentes e do acompanhamento diligente das recomendações e alertas emitidos. Portanto, é fundamental que a Entidade mantenha uma postura proativa na revisão e aprimoramento contínuo desses controles, garantindo assim a confiabilidade e a transparência de suas operações financeiras e de relatórios.

IV - ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS OPERACIONAIS

43. O Relatório de Gestão 2023 (5169944) apresenta informações indicando que a estrutura de governança e de controles internos, no geral, contribuíram para o atingimento dos objetivos estratégicos ao longo do exercício sob referência.

44. Para o exercício de 2023, havia duas ações de auditorias programadas no PAINT 2023 (4040990), relacionadas a macroprocessos finalísticos do Iphan, que foram desenvolvidas nesse período, quais sejam:

- Monitorar os bens culturais protegidos pelo Iphan (identificação, normatização, conservação, fiscalização e aprovação de intervenções), com abordagem na implementação efetiva do Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão (SICG) nas Superintendências e Unidades Especiais; e
- Implantar, recuperar ou modernizar equipamentos culturais e realizar obras de intervenção em bens culturais materiais protegidos pelo Iphan, com foco na conformidade das contratações e execução das obras.

45. Quanto à auditoria em relação ao SICG, foi finalizado e divulgado o [Relatório de Auditoria nº 2/2023 - AUDIN/IPHAN](#), por meio do qual foi constatado que o SICG carece de elementos fundamentais no que tange à governança de dados, como, por exemplo, desenvolvimento de uma cultura de dados, advinda da alta gestão do órgão, que institucionalize a obrigação e a forma de alimentação desse Sistema. Nesse viés, faz-se fundamental a definição de papéis, responsabilidades, fluxos, manuais, rotinas e processos delimitados, de forma clara e legítima, bem como a implementação de uma política de gestão de riscos relacionada à implementação do SICG no âmbito do Iphan.

46. As principais incongruências e inconsistências detectadas no SICG incluíram a necessidade urgente de um reposicionamento e fortalecimento da política institucional e do patrocínio da Alta Administração do Iphan para definir claramente a amplitude e o propósito do SICG, além de promover sua contínua utilização, falta significativa de embasamento formal e legal para delimitar a utilização e o monitoramento do sistema, bem como deficiências na designação e atuação do gestor responsável, aumentando o risco de centralização excessiva de poder. Além disso, apregoou-se que a integração com outros sistemas de informação era necessária, assim como um monitoramento mais efetivo dos bens culturais. Foram identificadas medidas de aperfeiçoamento que não eram implementadas, enquanto o potencial do sistema para pesquisas e tomadas de decisão mais amplas não era plenamente explorado, evidenciando sua subutilização.

47. Quanto à auditoria em relação à conformidade das contratações e execução das obras, durante o segundo semestre de 2023, enfocou-se na realização de reuniões preliminares e análises documentais em relação especificamente às obras relativa à Restauração, Modernização e Conservação do Edifício Palácio Gustavo Capanema (PGC), por ser crítica, relevante e materialmente significativa.

48. Porém, não foi possível a execução integral dessa auditoria, por serem obras vultuosas, complexas, com várias e diversificadas informações e documentações, demandando-se tempo alongado de trabalho, devendo-se avançar essa ação de controle até o primeiro semestre de 2024, conforme já consignado, inclusive no PAINT 2024 (4929741). Justamente em virtude dessas razões, a auditoria em questão está sendo realizada de forma compartilhada, entre a equipe da AUDIN do Iphan e da Superintendência da Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro (CGU/RJ).

49. De forma geral, como já relatado nos trabalhos realizados sobre a conformidade legal dos atos administrativos – item II deste Parecer, a AUDIN detectou algumas falhas de gestão, ao realizar a

análise a respeito da Gestão de Riscos, da LGPD, da Segurança da Informação, do Impacto Regulatório e de outros assuntos, no âmbito do Iphan. Essas falhas, assim como as descritas neste item IV do Parecer, podem impactar o atingimento dos objetivos estratégicos e, portanto, devem ser aprimoradas, em prol de se alcançar melhores resultados possíveis.

V - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELA AUDITORIA INTERNA

50. Em 2023, realizou-se ação de monitoramento, tendo por escopo verificar a implementação das medidas necessárias ao atendimento das recomendações emitidas pela Auditoria Interna durante os anos de 2018 a dezembro de 2023, resultando-se em um total de 42 (quarenta e duas). Desse total de recomendações emanadas pela AUDIN, constata-se, que atualmente, 18 (dezoito) foram totalmente atendidas e 24 (vinte e quatro) permanecem pendentes de atendimento ou com atendimento parcial.

VI - CONCLUSÃO

51. Destarte, os processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos instituídos pela entidade, inobstante necessitarem de aprimoramento, de modo geral, fornecem segurança razoável quanto ao atendimento dos itens abordados neste parecer, quais sejam: a aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; a conformidade legal dos atos administrativos; o processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; e o atingimento dos objetivos operacionais.

52. Enfatiza-se à gestão do Iphan, por derradeiro, que o presente parecer deve ser publicado no Portal Institucional do Instituto, juntamente com o Relatório de Gestão 2023, conforme prescreve o artigo 17 da [IN SFC/CGU nº 05/2021](#), até o dia 31/3/2024.

BRENNO D'AGUIAR DE SOUZA

Auditor-Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Brenno D'aguiar De Souza, Auditor Chefe**, em 15/03/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5152412** e o código CRC **394B4EE5**.